

Embrapa Cód.
20400.16/0023-8

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, E
A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA
ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL
– IAGRO.**

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, por intermédio de sua Unidade denominada **Embrapa Gado de Corte**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0046-12 e com inscrição estadual nº 28.210.307-4, sediada em Campo Grande/MS, na rua Rádio Maia, nº 830, Zona Rural, CEP 79106-550, doravante designada simplesmente **Embrapa Gado de Corte**, neste ato representada pelo seu Chefe-Geral **Cleber Oliveira Soares**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 4.911.916 SSP/BA, CPF nº 616.727.935-72, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e, de outro lado, **Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul**, doravante designada simplesmente **IAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.980.919/0001-87, sediada em Campo Grande/MS, na Av. Senador Filinto Müller, nº 1.146, Bairro Universitário, CEP 79074-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Luciano Chiochetta**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 752253 – SSP/MS e CPF nº 637.561.881-91, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, conforme poderes outorgados pelo Decreto “P” n. 97, de 8/01/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de Cooperação Técnica que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Cooperação Técnica objetiva estabelecer a integração de esforços entre as partes para viabilizar ações de Transferência de Tecnologia e Capacitação, estando vinculado aos projetos denominados “**Soluções para a produção, qualidade e valorização do novilho precoce do Cerrado e do Pantanal**” e “**Transferência de Tecnologia em sistemas de ILPF nos estados de SP, MS e PR**”, registrados no SEG, respectivamente, sob os nºs 02.13.14.017.00.00 e 04.13.11.001.08.00, ambos sob a liderança da Embrapa Gado de Corte, cujos dados e resumo constam no **Anexo II**, bem como com o **Plano de Trabalho**, disponível no **Anexo I**.

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106 550, Campo Grande MS
Telefone (67) 3368 2000 Fax (67) 3368 2150
www.embrapa.br/gado-de-corte*



Parágrafo Primeiro: O presente contrato de parceria tem por objeto: Aprimorar e ampliar as ações de transferência de conhecimentos e tecnologias entre as Partes, incluindo, mas não se limitando, à capacitação mútua de seus técnicos e ao apoio às atividades da Agroescola.

Parágrafo Segundo: As partes desde já concordam que a relação formada em torno deste objeto não é exclusiva, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo, cooperar com outra(s) a fim de realizar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão desenvolvidos na Embrapa Gado de Corte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, as partes comprometem-se especialmente a:

I. Obrigações comum das partes:

- Executar ou cooperar com as atividades constantes no **Plano de Trabalho (Anexo I)**;
- Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas;
- Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Anexo I, mormente espaço físico, equipamentos, demais recursos técnicos e administrativos; mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Contrato, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite todos os direitos de propriedade intelectual das Partes e de terceiros relacionados às Partes;
- Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pelo pontual cumprimento de eventuais obrigações tributárias e trabalhistas, principais e acessórias, da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, quando requerido;



Gado de Corte

Processo nº	21/200362/10
Data:	29/12/16 Fls. 91
Rubrica:	

- g) Responsabilizar-se isoladamente quando contratarem terceiros, na execução de qualquer atividade pertinente a este Contrato;
- h) Propor, sempre que necessário, ajustes à execução deste instrumento;
- i) Manter a outra parte informada sobre os andamentos do Plano de Trabalho, enviando relatórios a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas; e
- j) Abster-se de utilizar e fazer com que seu pessoal não utilize nenhum equipamento, animal, dado, programa ou software de propriedade ou licenciados para a outra Parte para qualquer outro fim que não aqueles descritos neste Contrato.

II. Obrigações da Embrapa:

- a) Prover a infra-estrutura necessária e adequada ao devido desenvolvimento dos trabalhos propostos, de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber, conforme descrição no Anexo I;
- c) Capacitar técnicos da IAGRO;
- d) Selecionar técnicos da Embrapa para capacitação pela IAGRO;
- e) Permitir a participação de técnicos da IAGRO nas aulas da Agroescola; e
- f) Permitir a técnicos da IAGRO participação nos eventos de Transferência de Tecnologia promovidos pela Embrapa.

III. Obrigações da IAGRO:

- a) Executar ou responsabilizar-se pela execução das atividades que lhe couber conforme descrição no Anexo I;
- b) Promover palestras e atividades práticas para os alunos da Agroescola;
- c) Participação em eventos de transferência de tecnologia promovidos pela Embrapa Gado de Corte;
- d) Selecionar técnicos da IAGRO para capacitação pela Embrapa;
- e) Promover cursos e palestras para os funcionários da Embrapa Gado de Corte que atuam no apoio à pesquisa;
- f) Disponibilizar suas instalações de laboratório para aulas práticas dos alunos da Agroescola; e
- g) Permitir a técnicos da Embrapa a participação nos eventos de Transferência de Tecnologia promovidos pela IAGRO.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106 550, Campo Grande MS
Telefone (67) 3368 2000 Fax (67) 3368 2150
www.embrapa.br/gado-de-corte



CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Para supervisionar e coordenar, direta e conjuntamente, a execução do objeto deste instrumento, a Embrapa Gado de Corte e a IAGRO designam, cada uma, um funcionário do quadro efetivo, conforme abaixo identificados:

a) pela **Embrapa Gado de Corte**:

Nome: Thaís Basso Amaral

Profissão: Médica Veterinária (Pesquisadora e Supervisora do SIPT)

Telefone: 67 3368-2038

E-Mail: thais.amaral@embrapa.br

b) pela **IAGRO**:

Nome: Terezinha Cléa Signorini Feldens

Profissão: Pedagoga

Telefone: (67) 3901 2791

E-mail: tfeldens@iagro.ms.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Se for o caso, cada parte contratante assume integral responsabilidade por todas as obrigações, mormente trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, em relação às pessoas pelas mesmas utilizadas na execução deste Contrato, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste Contrato, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus dirigentes, filiados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados confidenciais.

Parágrafo Primeiro: Informações confidenciais englobam todos os materiais e informações dos parceiros que sejam claramente e expressamente identificados como “confidencial” no momento da divulgação.

Parágrafo Segundo: As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas no “caput” desta cláusula, vinculam as partes durante toda a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do disposto nesta Cláusula ensejará a rescisão imediata deste Contrato e implicará na responsabilização pelas perdas e



Gado de Corte

Processo nº	21/200362/10
Data:	29 / 12 / 16 Fls. 93
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

danos decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade penal dos dirigentes das partes pela quebra do sigilo.

Parágrafo Quarto: A disposição de sigilo não se aplica quando a informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

- a) A parte detentora da informação anuir, por escrito, o contrário;
- b) For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das partes, em data anterior a assinatura do presente Contrato;
- c) Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer participação das partes;
- d) Que tenha sido recebido legitimamente de um terceiro que lícitamente não estava obrigado à confidencialidade;
- e) Se em conformidade com uma ordem judicial ou de outro órgão governamental ou conforme solicitadas por ou em cumprimento a leis ou regulamentos, desde que as partes forneçam às outras, notificação imediata e tomem medidas razoáveis para obter tratamento confidencial da mesma.

Parágrafo Quinto: As partes se comprometem a repassar aos seus empregados e contratados envolvidos na execução deste Contrato, as obrigações de sigilo aqui constantes.

Parágrafo Sexto: Após a rescisão ou término deste Contrato, ou a qualquer tempo quando solicitado por escrito, a Parte que tiver acesso a informações confidenciais deve prontamente devolver à outra todos os documentos, materiais e escritos que estejam em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Qualquer das partes poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Contrato, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação impressa, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares impressos de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de sua publicação ou edição.

Parágrafo Único: Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem antes obter seu expresse consentimento, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106 550, Campo Grande MS
Telefone (67) 3368 2000 Fax (67) 3368 2150
www.embrapa.br/gado-de-corte*



Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Contrato, bem como o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão exclusivamente à **Embrapa**.

Parágrafo Único: As partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 29/02/2020, podendo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que um dos projetos a que se vincula esteja em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para a solução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro Nacional de Pesquisa de Gado de Corte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rua Rádio Maia, 830, Zona Rural, CEP 79106 550, Campo Grande MS
Telefone (67) 3368 2000 Fax (67) 3368 2150
www.embrapa.br/gado-de-corte



Embrapa
Gado de Corte

Processo nº 21/200362/16
Data: 29 / 12 / 16 Fls. 95
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]
Cleber Oliveira Soares
P/ Embrapa

[assinatura]
Luciano Chiochetta
P/ IAGRO

Testemunhas:

[assinatura]
1 - Nome: Marcelo Castro Pereira
CPF: 268.313.798-58

[assinatura]
2 - Nome:
CPF: 027.521.421-45



